

LEI N°. 137, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade - MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS BANCO DE ALIMENTOS, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º. O programa terá como principal objeto, arrecadar junto aos produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º. Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 4º. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser realizada através de entidades representativas de classe, assistenciais e religiosas, sem fins lucrativos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



§ 1º - As entidades citadas no "caput" deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria de Assistência Social, a relação contendo o nome e endereço das pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 5º. O Poder executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição devendo incentivar a instituição do presente Programa através de campanhas constantes para o estímulo à doação.

Art. 6º. A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, expedirá as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias ao orçamento vigente para implementação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade- MG, 07 de dezembro de 2023.



EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita